

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 21/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.197.220,00.

A proposição visa criar a Unidade Orçamentária denominada Fundo Municipal do Esporte, bem como incluir programas, projetos, atividades e respectivas dotações orçamentárias destinadas à execução de investimentos e ações de custeio na área esportiva, utilizando recursos provenientes de transferências do Fundo Estadual do Esporte – FEE/PR, superávit financeiro, excesso de arrecadação, recursos de alienação de ativos e anulação parcial de dotações orçamentárias.

Além da abertura do crédito especial, o projeto promove a compatibilização das alterações junto ao Plano Plurianual – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, autorizando ainda os ajustes técnicos necessários na classificação orçamentária em conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Verifica-se que a iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação financeira aplicável, por tratar de matéria orçamentária e de organização da execução administrativa.

A abertura de crédito adicional especial encontra fundamento nos artigos 40, 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, estando devidamente demonstradas as respectivas fontes de recursos

destinadas à cobertura do crédito autorizado, observando-se os requisitos legais para sua instituição.

Constata-se, ainda, que o projeto promove a necessária compatibilização entre o orçamento anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância aos princípios do planejamento e da integração das peças orçamentárias previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sob o aspecto jurídico, não se verifica afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência ou ao interesse público.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, estrutura adequada e observa as normas de elaboração legislativa, permitindo sua regular tramitação.

Dessa forma, sob os aspectos de competência, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 23/2026 encontra-se apto à apreciação pelo Plenário.

Diante do exposto, manifesto parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 23/2026.

Capitão Leônidas Marques, 01 de julho de 2026.


CLEVERSON BARÓN DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 01 de julho de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 23/2026.

Sala de Comissões, 01 de julho de 2026.



Francisco Jair de Campos

Presidente


Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro